

SENTENÇA

Liliane Mizrahi x Luis Carlos Baptista

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0804186-82.2024.8.19.0003

Tribunal: TJRJ

Órgão: 2ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis

Data de Disponibilização: 2025-06-23

Tipo de Documento: sentença

Partes:

• Liliane Mizrahi

X

• Luis Carlos Baptista

Advogados:

• Anibal Jordao Caldellas (OAB/RJ 73719)

DECISÃO

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Comarca de Angra dos Reis 2ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis Avenida Oswaldo Neves Martins, 32, Sala 209, Centro, ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-030 SENTENÇA Processo: 0804186-82.2024.8.19.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: LILIANE MIZRAHI RÉU: LUIS CARLOS BAPTISTA Trata-se de ação de revogação de procuração proposta por LILIANE MIZRAHI em face de LUIS CARLOS BAPTISTA. A autora, em síntese, afirmou que foi cuidadora do réu por cerca de cinco anos, sendo que também cuidava da vida financeira dele, o que era de conhecimento da irmã do réu. Alegou que a irmã do réu faleceu em 26 de maio de 2024, sendo que no dia seguinte apareceram familiares pleiteando os documentos e pertencentes dele. Aduziu que no dia 29 de maio de 2024 o réu outorgou duas procurações à autora, porém neste mesmo dia os referidos familiares levaram o réu, seus bens e documentos, não tendo mais contato com o demandado. Asseverou que deseja revogar as procurações, já que não mais tem contato com o réu, de forma a não ter responsabilidade por ele. Requereu a revogação das procurações que lhe foram outorgadas pelo réu. Decisão do evento 127452222 que indeferiu a tutela antecipada. A parte ré, devidamente citada no evento 167364473, ficou-se inerte. É o relatório. Decido. Tendo em vista que a parte ré foi validamente citada e ficou-se inerte, não oferecendo contestação, conforme certidão do evento 198602116, decreto-lhe a



revelia, razão pela qual se impõe o julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, II do CPC. Em virtude da revelia, reputo verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual o pedido deve ser julgado procedente, já que a revogação a pedido do mandatário equivale à renúncia aos poderes que lhe foram conferidos. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a revogação das procurações registradas no Cartório do 1º Ofício de Justiça de Angra dos Reis, registradas no Livro nº 415, Folhas nº 124 a 125, Ato 079; e no Livro nº 415, Folhas nº 126 a 127, Ato 080, ambas lavradas no dia 29 de maio de 2024, na qual figura como outorgada Liliane Mizrahi e outorgante Luis Carlos Baptista. Por fim, condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. ANGRA DOS REIS, 21 de junho de 2025. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR Juiz Titular



ID DJEN: 305204446
Gerado em: 05/08/2025 12:33
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Processo: 0804186-82.2024.8.19.0003

